



AVISO DE ESCLARECIMENTO - DESEMPATE LOTE 5

PROCESSO Nº 24/2200-0001068-3

PREGÃO ELETRÔNICO 9152/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO visando à contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas em 243 unidades escolares da Secretaria da Educação/SUEPRO do Estado do Rio Grande do Sul.

O Agente de Contratação designado para conduzir o certame em epígrafe, no uso de suas atribuições, torna público o ESCLARECIMENTO, quanto a documentação que deve ser apresentada, no LOTE 5, para fins de Desempate.

Considerando o empate entre propostas iniciais das licitantes, POTENZA CONSTRUCOES LTDA, CISAL CONSTRUCOES LTDA, PREVIBRAS SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e CETUS CONSTRUTORA LTDA, serão adotados os procedimentos de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021.

Todavia, considerando que nem todos os incisos deste artigo estão regulamentados, serão aceitos somente comprovações referentes aos incisos III e IV:

INCISO III - Ações de equidade de gênero entre homens e mulheres

Será aceito o "Selo Em Frente Mulher". Lei Estadual 15.916/2022, regulamentada pelo Decreto 56932/2023 - Selo Em frente, Mulher. <https://emfrentemulher.rs.gov.br/inicial>

INCISO IV - Apresentação de Programa de Integridade: O que é:

No âmbito de uma pessoa jurídica, consiste no conjunto de políticas, diretrizes, mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual. Temos a Lei Estadual 15.228/2018 e o Decreto 55631/2020 que tratam do assunto.

A Cage que regulamenta este tópico, emitindo, inclusive, um Certificado de Programa de Integridade pelo site: <https://cage.fazenda.rs.gov.br/conteudo/16778/certificado-de-programa-de-integridade>, entretanto, pelo conteúdo das normas, para fins de desempate, não é necessário que o Programa de integridade seja aprovado ou certificado pela CAGE, de modo que serão



aceitos, também, o Programas de Integridade que o fornecedor tiver (atendendo ao conceito acima).

Assim será aceito o Selo Em frente, Mulher, para o inciso III, previsto na Lei Estadual 15.916/2022, regulamentada pelo Decreto 56.932/2023 e para o inciso IV será aceito Programa de Integridade que atenda ao conceito do Art. 96 do Decreto Estadual 55.631/2020.

Caso permaneça o empate será aplicado o art. 60,§1º, I e II, da Lei 14133/2021:

art. 60, §1º:

I - empresas gaúchas

II- empresas brasileiras

Diante disso as empresas empatadas **devem enviar até o dia 08/08/2024 às 14hs**, para o **e-mail: cpl@planejamento.rs.gov.br**, a documentação referente, aos incisos III e IV do art. 60 da lei 14.133/2021, a qual será disponibilizada, na Aba Documentos Anexos, do site Compras RS.

Porto Alegre, 5 de agosto de 2024.

Cristiano Silva dos Reis

Agente de Contratação